



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Glória de Dourados
Vara Única

Autos n.: 0800339-57.2013.8.12.0034

Parte ativa: Ministério Público Estadual

Parte passiva: Arceno Athas Júnior, Tsucasa Ito, Rasslan & Xavier Ltda.

Vistos, etc.,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua promotora de justiça, ajuizou a presente ação contra Arceno Athas Júnior, Rasslan & Xavier Ltda e Tsucasa Ito, pugnando pela condenação dos requeridos nas cominações previstas no art. 12, inciso II e III da Lei 8.429/92.

Narra a inicial que chegou ao conhecimento do órgão ministerial, por meio do termo de declarações da Sra. Tânia Almeida dos Santos Silva Gomes e da Sra. Camila Almeida Gomes, bem como de cópia dos autos nº 351-91.2012.612.0039 AIJE, encaminhados pelo Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. André Luiz Monteiro, da 39ª Zona Eleitoral, que servidores e maquinários pertencentes à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS prestaram serviços, gratuitos e durante o horário de expediente, no aterramento do terreno para a construção de hotel da empresa privada Rasslan & Xavier Ltda., bem como a diversos munícipes desta cidade, sem autorização do legislativo e pagamento de remuneração.

Segundo consta, o primeiro requerido Arceno Athas Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal de Glória de Dourados, e o segundo requerido Tsucasa Ito, na qualidade de Secretário Municipal de Infraestrutura, permitiram que se utilizassem os serviços dos funcionários públicos municipais, os maquinários, terras e areais pertencentes ao Município de Glória de Dourados, para o aterramento do terreno de propriedade da empresa Rasslan & Xavier Ltda., após ilegal doação do referido imóvel pelo alcaide, no intuito de beneficiar a empresa requerida, que tem como sócio administrador, o Sr. Henrique de Oliveira Rasslan, filho do Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade, Sr. Walid Aidamus Rasslan.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Glória de Dourados
Vara Única

Assim, diante da natureza das sanções trazidas pela Lei 8.429/93, havendo dúvidas sobre a ocorrência de conduta ímproba, deve aplicar-se o princípio do *in dubio pro reo*.

Em resumo de tudo o que consta: 1) O Decreto Municipal nº 015/2011 é ilegal e, pela via tangente, inconstitucional; 2) Apesar da ilegalidade do regulamento, não há provas de que o Decreto nº 015/2015 tenha sido lavrado pelo ex-prefeito no intuito de agraciar a população de Glória de Dourados e, especialmente, a empresa requerida Rasslan & Xavier Ltda. A doação de terras e areias, era corriqueira na cidade; 3) Não há qualquer estimativa de efetivo prejuízo eventualmente suportado pelo erário; 4) Não há provas contundentes de que a empresa Rasslan & Xavier Ltda tenha sido agraciada com maquinários e terras tiradas pela prefeitura exclusivamente para fazer o aterramento da sua propriedade.

Assim, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Dispositivo

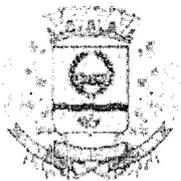
Posto isso, julgam-se improcedentes os pedidos formulados na inicial. O mérito está resolvido na forma do artigo 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 24, VI, "f", da Lei de Custas c/c art. 18 da Lei 7.347/85.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Município de Glória de Dourados.

Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Glória de Dourados, 24 de maio de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

DECRETO Nº 015 DE 02 DE MARÇO DE 2011

"Dispõe sobre o atendimento circunstancial de fornecimento de terra e areia à munícipes, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

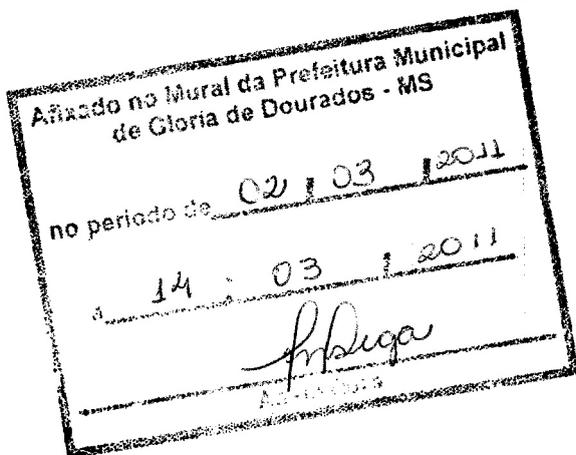
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de terra e areia por parte da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura a munícipes previamente cadastrados junto àquele órgão.

Art. 2º. O atendimento de que trata o artigo anterior não excederá o número de cinco caminhões por pessoa cadastrada e ocorrerá de forma gratuita; todavia o caráter de gratuidade se condiciona ao aproveitamento de sobras de terras e areia e/ou necessidade de sua retirada e remoção durante a execução de obras públicas, bem como ao retorno de caminhões das obras públicas rurais para a sede urbana do Município.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 DE março DE 2011



ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal